



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 516/2013, de 05 de dezembro de 2013.

Altera a Lei Municipal 385/2008 que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 385/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º da lei 385/2008, será incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§1º Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente o percentual incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração, incluído o custeio complementar e a taxa de administração, a parte total do ente, a perda total do servidor, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição do servidor, incidirá sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social e o dobro deste limite do que trata o art. 21 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 05 de dezembro de 2013.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal